



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

PROJETO DE LEI Nº 0001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 04/02/26

Protocolo n.º 026 / 2026

Horário 11:20 Responsável: [assinatura]

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

“Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”.

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **DANILO FÉLIX DE MIRANDA** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de conduta responsável e segura na circulação de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas em vias, praças, parques e demais espaços públicos, no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se cães de grande porte ou potencialmente perigosos:

- I – Pitbull;
- II – American Staffordshire Terrier;
- III – Rottweiler;
- IV – Doberman;
- V – Mastim Napolitano;
- VI – Fila Brasileiro;
- VII – Bulldog;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

VIII – Outras raças ou cães sem raça definida com comportamento comprovadamente agressivo mediante laudo técnico veterinário.

Art. 3º. A circulação dos cães previstos no art. 2º em espaços públicos só será permitida se o tutor observar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I – Uso de coleira resistente e guia de condução curta;

II – Uso de focinheira adequada ao porte do animal;

III – Condução exclusivamente por pessoa maior de 18 anos;

IV – Porte do comprovante de vacinação e identificação do animal e do responsável.

Art. 4º. Nos entornos de creches, escolas, hospitais, áreas infantis e parques recreativos, a condução de cães classificados no art. 2º deverá observar ainda:

I – Distância mínima de 50 (cinquenta) metros de locais com grande presença de crianças ou idosos;

II – Os cães deverão estar exclusivamente na guia e sob total controle físico do tutor.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável e o condutor do animal às seguintes sanções, observada a gradação:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa no valor de 10 (dez) UFESPs;

III – Apreensão temporária do animal, até regularização;

IV – Multa dobrada e perda da guarda ou posse, nos casos de reincidência graves devidamente comprovados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

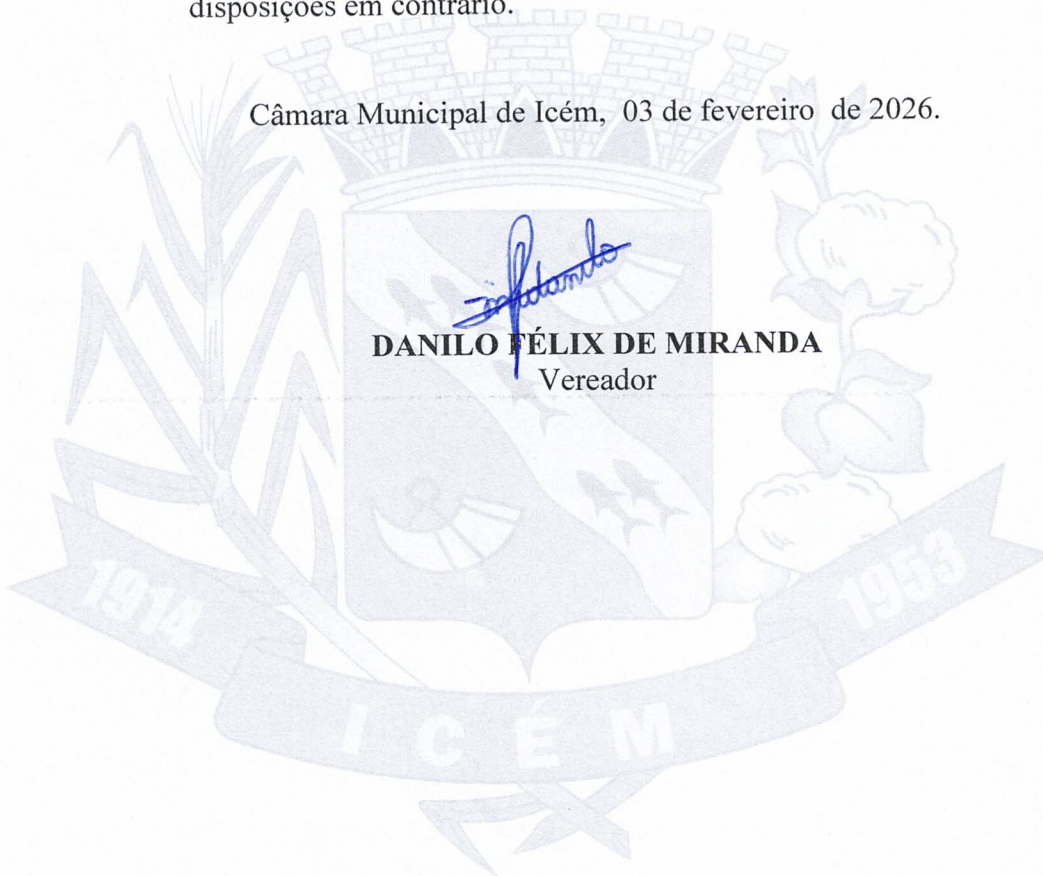
“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 03 de fevereiro de 2026.

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

JUSTIFICATIVA

Senhores VEREADORES e VEREADORAS da Câmara Municipal de Icém, temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *“Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências”*.

É cada vez maior o número de casos de ataques de animais de grande porte ou raças consideradas potencialmente perigosas em vias, praças, parques e demais espaços públicos por descuido ou irresponsabilidade de seus tutores.

O projeto prevê que os tutores serão responsáveis por seus animais ao circularem em locais públicos, devendo observar as exigências legais, sob pena das penalidades prevista na Lei, como forma de evitar ou pelo menos diminuir os riscos e ataques por parte destes animais a terceiros inocentes, seguindo o mesmo sentido da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, em vigor, no âmbito do Estado de São Paulo.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que, após regular tramitação e discussão, seja, ao final, aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Icém, 03 de fevereiro de 2026.

DANILO FÉLIX DE MIRANDA
Vereador